

MODA NA BAIXA IDADE MÉDIA: LINGUAGEM, CONSUMO, PODER E CONTROLE PELAS LEIS SUNTUÁRIAS

*FASHION IN THE LOW MIDDLE AGE: LANGUAGE,
CONSUMPTION, POWER AND CONTROL BY THE
SUNTUARY LAWS*

Thaiana Vieira¹

Universidade da Beira Interior

Resumo: Este artigo refere-se às formas de controle da aparência no final da Idade Média, considerando o vestuário em sua articulação com a História. O propósito foi estudar os aspectos das vestimentas e dos adornos na lei suntuária de Valladolid do século XIV, especificamente de 1351. O objetivo foi compreender a relevância da aparência nesta sociedade e o motivo de ser necessário estabelecer normas sobre ela. A principal hipótese é que os adornos são importantes itens de comunicação e identificação. O referencial teórico concentrou no tema pelos dos autores: Gilles Lipovetsky, Daniel Roche e Maria Muzzarelli. As metodologias utilizadas foram revisão bibliográfica e a análise da retórica. Os resultados apresentaram que a lei analisada não teve eficácia no sentido de evitar o

Abstract: This article refers to the ways of controlling appearance in the late Middle Ages, considering clothing and its articulation with History. The purpose was to study the aspects of clothing and adornments in the XIV Century Valladolid sumptuary laws, specifically from 1351. The objective was to understand the relevance of appearance in this society and why it is necessary to establish norms about it. The main hypothesis is that adornments are important items of communication and identification. The theoretical framework focused on the theme by authors: Gilles Lipovetsky, Daniel Roche and Maria Muzzarelli. The methodologies used were literature review and rhetoric analysis. The results showed that the analyzed law was not effective in preventing the consumption, but the payment of fines

¹ Historiadora e Professora de história formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Mestre em Artes, Cultura e Linguagens, formada pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Contato: thaianavieira@hotmail.com

consumo, mas o pagamento das multas foi método relevante para recolher fundos para a conservação da cidade.

was a relevant method to collect funds for the conservation of the city.

Key words: Fashion; Sumptuary laws; Middle Ages

Palavras-chaves: Moda; Leis suntuárias; Idade Média.

A moda na Baixa Idade Média e a legislação suntuária

Durante a Idade Média as roupas eram bens duráveis e muitas vezes eram oferecidas como presentes, inclusive de casamento, e também deixadas como herança, por diversas gerações. Conforme Maria Giuseppina Muzzarelli aponta:

Presentear com uma peça de vestuário, desde um par de meias a uma bolsa, era comum, bem-aceito e tinha significados diferentes. A bolsa e o cinto eram, muitas vezes, o presente do noivo à futura esposa, enquanto peças pertencentes ao senhor eram, na corte, um sinal de preferência concedida a quem as recebia. Se a roupa presenteada trouxesse a insígnia da corte ou o brasão de uma família, o presente adquiria um outro significado: fortalecia os laços, reforçava as lembranças e, em alguns casos assumiam um valor consolador. Esposas ainda meninas, que entravam em casas estranhas por contratos matrimoniais impostos e repentinos, abrindo o baú que continha seus vestidos, podiam encontrar nas roupas que tinham pertencido à mãe, ou a outros membros da família abandonada cedo demais, um resquício do seu ambiente de origem, um tênue liame com um lugar querido e distante.²

A mesma autora destaca:

Na obscura Idade Média, panos entretecidos com fios de ouro, mantos finamente bordados em seda, roupas com vivazes xadrezes de verde e roxo, mangas ricamente decoradas com botões de prata, cândidos véus ponteados de iridescentes pérolas, criavam nas casas penumbrosas e nas estradas poeirentas, e cedo mergulhadas no crepúsculo, efeitos luminosos que atraíram, consolavam e agradavam não só às mulheres, mas também aos homens, sempre prontos a investir seus recursos e suas energias em roupas e ornamentos, e a atribuir a eles múltiplas e precisas funções. Serviam para atrair, para marcar distâncias e indicar a qual grupo se pertencia.

²MUZZARELLI, Maria Giuseppina. Um outro par de mangas. In: SORCINELLI, Paolo. *Estudar a Moda: corpos, vestuários, estratégias*. São Paulo: Senac, 2008. P. 25.

Serviam também para gerar trabalho aos comerciantes e artesãos.³

Ressalta-se que o termo utilizado pela autora citada "obscura Idade Média" não corresponde aos fundamentos que este texto propõe. Inúmeros movimentos da historiografia recente conseguiram, por meio de pesquisa e divulgação ultrapassar a percepção de "Idade das Trevas" e, por consequência, de "obscurantismo" que rondaram o período por tanto tempo. O foco dos estudos atuais tem sido, sobretudo, compreender as características e originalidades do cenário medieval em diversos espaços a partir das noções de cultura, política e sociedade.

Para estudar a moda no período baixo medieval, em termos documentais, pouco restou ao tempo atual. O período da Baixa Idade Média era bastante intenso e fecundo em normatividades, e, ainda, surgimento do que consideramos moda. Nesse momento, as leis eram, de modo geral, instrumentos para atingir a ordem, as vestimentas eram representações sociopolíticas, e as leis suntuárias reconheciam e registravam as diferentes condições dos habitantes da comunidade. Desse modo, para alcançar essa sociedade e sua relação com a aparência, e sobretudo a moda, analisar o controle exercido pelas autoridades sobre esse aspecto na sociedade da Baixa Idade Média, é um método adequado, visto que era uma vertente de forte expressão da sociedade. Ainda, pensar que as normatizações recaem, nas primeiras manifestações da moda, sobre os artesãos, seus modos de confecção e materiais indica que eram agentes relevantes nesse desenvolvimento e que os materiais foram elementos caracterizavam a distinção naquela sociedade. Além disso, destaca-se que o estudo de leis que tratam da aparência permite analisar relações com os segmentos econômico, político e social ainda pouco exploradas para o período medieval.

Nesse período, especificamente a partir do século XIII e intensificado a partir do século XIV, o uso das roupas era regulado pelas leis suntuárias, as quais eram promulgadas pelo monarca, direcionadas, sobretudo, às camadas em ascensão e tinham como principais objetivos frear o consumo, reforçar a

³Idem. p.19

hierarquia social e possibilitar a diferenciação social e de sexo a partir das vestes, em resumo, uma identificação externa. Também possuem uma função discriminatória em relação às minorias marginalizadas. Elas atingiam aqueles que ficavam fora de determinados níveis socioeconômicos, morais e ortodoxos, como, por exemplo, prostitutas, judeus, muçulmanos, leprosos, sodomitas, hereges, entre outros. Esses levavam em suas vestimentas distintivos infamantes bem visíveis e que exteriorizavam sua condição naquela sociedade para que o outro logo o reconhecesse e pudesse adequar anteriormente seu comportamento e, principalmente, que evitassem relações sexuais com esses personagens⁴. Defende-se, entretanto, que essas leis foram de baixa eficácia e não impediram que os sujeitos consumissem o que não lhes era permitido.

Além da normatização social, elas tinham uma justificativa econômica de contenção de gastos, mas não foram eficazes na minimização do consumo. Como aponta Daniela Calanca, "o luxo e suas proibições desencadeiam um processo que gera inovação, imitação, falsificação"⁵, e nesse caso, mais consumo. Mesmo porque o próprio legislador elabora a normativa, proíbe itens a determinados sujeitos, e, em muitos casos, lhes sugere alternativa no caso de descumprimento das regras: uma multa altíssima.

As leis suntuárias existiram na Europa, Ásia (Especificamente China e Japão), América (Estados Unidos) e no universo muçulmano. Há evidências dessas leis desde o momento da Antiguidade Clássica, nos espaços da Grécia e de Roma. Entretanto, somente nos séculos finais da Idade Média as regulamentações passaram a tratar principalmente do tema das vestimentas. Elas deixaram de existir apenas na Revolução Francesa, em 1789. A maioria dos estudos atuais

⁴A sociedade medieval é socialmente hierarquizada, nesse caso, é relevante que os personagens se relacionem com seus pares. Resguardados os momentos em que é necessária a interação com outros grupos. Por exemplo, em momentos de caridade, quando as camadas altas vão até leprosários como modo de compaixão e de amenizar sua culpa por algum pecado cometido. De qualquer forma, no caso anterior é fortemente marcada a separação dos grupos, a interação acontece sob determinadas condições: local específico, o objetivo de redenção daquele que aproxima, supervisão de outros sujeitos. Os contatos entre diferentes grupos deveria ser assim, apenas quando indispensável (e a necessidade é tida como relevante, majoritariamente, quando solicitada pelas camadas altas), com supervisão e com os grupos, ou personagens, seguramente destacados.

⁵CALANCA, Daniela. *História Social da Moda*. 2ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2008. p. 48.

focalizam as regiões da Inglaterra, França e Itália no período da modernidade. Neste artigo analisar-se-á as Atas das cortes dos Antigos Reinos de Leão e Castela, publicadas pela Real Academia de História, impressas pela *Imprenta y Estereotipia de M. Rivadeneyra*, em Madrid, em 1861 e 1863. Elas não são versões críticas das Atas, mas possuem uma introdução no Tomo I que nos situa acerca dos empecilhos para publicar as leis, fornece explicação de alguns critérios de organização, dados sobre a produção das leis, sua ortografia, pontuação e determinados aspectos políticos das normatizações. Essas atas são convocadas pelo monarca, no caso, Pedro I, no que diz respeito à lei de 1351 de *Valladolid*. Os reis, de modo geral, recorriam a esse tipo de reunião para atender a assuntos que julgava importantes a todo o reino. Ao final, elaborava-se essa ata e seguia-se o objetivo de implementar o que fora discutido.

Considerando a vestimenta um fenômeno completo, o estudo de um conjunto de leis que tratam desse aspecto é legítimo e permite analisar relações ainda pouco exploradas. Uma das razões de essas leis serem o foco do estudo é justamente o fato de serem as fontes mais pertinentes ao estudo da aparência e da moda no período medieval. Estudo a moda de um momento em que quase não há vestígios em termos de artefatos e peças de roupas. Além disso, outra justificativa é a pequena produção sobre o tema. Daniela Calanca apresenta “as leis suntuárias são, na história do costume, um grande capítulo que ainda deve ser escrito”.⁶ Ainda, Maria Giusephina Muzzarelli afirma que o estudo das leis suntuárias permite conhecer “a relação entre aparências, situações políticas, sociais, econômicas e morais”.⁷

A moda é, em sentido geral, a adoção de uma postura, apreensão de uma realidade, de um comportamento, de uma identidade. A roupa marca, representa e comunica algo. Considerando o contexto e os dispositivos de uma época, aquela permite a produção e a compreensão do cenário, configura uma linguagem específica, e, por fim, a percepção de uma encenação da realidade. Moda é, neste caso, uma intervenção que organiza e hierarquiza o mundo e as relações sociais; é uma linguagem de um grupo e de uma época, materializa e

⁶Idem. p. 49.

⁷MUZZARELLI, Maria Giusephina. *Op. Cit.*, p.268.

oferece sentido aos sujeitos históricos e concretiza um estilo de ser e de estar numa sociedade. Sublinha-se que a moda não consegue ser, efetiva e longamente, privativa de um grupo. Ao tornar-se pública, ao ganhar as ruas, ela pode ser partilhada por outros grupos ou sofre uma releitura. Essa valoriza uma “distância” entre os sujeitos, e ao realizar tais processos ela significa e ressignifica os sentidos.

Muitas são as transformações ocorridas na Baixa Idade Média, mas a inovação no aspecto social interfere em diversos outros segmentos. Surge uma nova camada formada por comerciantes que, com o enfraquecimento do feudalismo, começou a ascender. Este é o grupo que compõe as bases da burguesia.⁸ Eles viviam nas cidades e constituíam os núcleos principais de atividade econômica e cultural. Nos centros urbanos, o contato com diversos grupos é direto, real e cotidiano. Assim, a emulação profissional, alimentar, postural, de linguagem e também de vestuário, acaba acontecendo. Sobre o que António Marques destaca:

Ao sair da igreja, ao tomar assento na assembleia camarária, ao participar nas festividades da sua cidade, o burguês sentia sempre o desejo de superar o seu concidadão. Pretendia chamar a atenção sobre si através da qualidade de tecido que envergava e da forma como o talhava. Queria, em suma, mostrar-se diferente, mais rico, e mais belo.⁹

Durante séculos, o traje de moda permaneceu um consumo luxuoso e prestigioso confinado às classes nobres e o vestuário respeitava a hierarquia das condições. Com a emulação insistente dos incipientes burgueses com relação às modas da aristocracia, a elite decide elaborar normatizações que os impeça de ter aparência semelhantes. As leis suntuárias proibiam as camadas baixas de se vestirem como os nobres. Segundo Diana Crane “...leis suntuárias especificavam os tipos de material e ornamento que podiam ser usados por membros de diferentes classes sociais”.¹⁰ Ficou claro, desde esse período inicial (século XIV

⁸Destaca-se que nesse momento é uma burguesia incipiente, não a camada estabelecida como nos séculos XVI e XVII. De qualquer forma, nesse período ela incomoda demais a aristocracia e quer se distanciar das camadas baixas, então se estabelece com características próprias.

⁹MARQUES, António Henrique Rodrigo de Oliveira. *A sociedade Medieval Portuguesa: aspectos da vida quotidiana*. 6 ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010. p. 45.

¹⁰CRANE, Diana. *A moda e seu papel social: classe, gênero e identidade das roupas*. Tradução de Cristiana Coimbra. 2 ed. São Paulo: Editora Senac, 2013. p.24.

principalmente), que a moda já revelava seus traços sociais e estéticos característicos, mas apenas para grupos muito restritos que monopolizavam o poder de criação e iniciativa.

Segundo Gilles Lipovetsky, “Só a partir do final da Idade Média é possível reconhecer a ordem própria da moda, a moda como sistema, com suas metamorfoses incessantes, seus movimentos bruscos, suas extravagâncias.”¹¹ Desse modo, o que considera-se comumente como moda surgiu no final da Idade Média, particularmente no século XIV, quando apareceu um tipo de vestuário diferenciado para os dois sexos: curto e ajustado para o homem, longo e justo para a mulher¹². O autor acrescenta: “Se o lugar do aparecimento dessa importante revolução do vestuário é controvertido, sabe-se em compensação que muito depressa, entre 1340 e 1350¹³, a inovação difundiu-se por toda a Europa ocidental.”¹⁴ Foi a partir desse momento que as mudanças começaram, intensificaram e as variações tornaram-se mais correntes em toda a Europa ocidental. Segundo Daniel Roche, para os contemporâneos,

A moda era, portanto, antes de tudo, um ponto de equilíbrio entre o coletivo e o individual, uma maneira de marcar a hierarquia social, ao mesmo tempo fixa e móvel. À medida que floresceram as distinções indumentárias, a fantasia de alguns e o conformismo de outros desencadearam ação defensiva de parte de instituições (a Igreja) ou grupos (a burguesia) que haviam ficado para trás.¹⁵

Ressalta-se que o conceito de moda surgiu posteriormente ao fenômeno. Ou seja, os contemporâneos não tinham a consciência de que aquelas transformações no vestuário configuravam uma revolução na aparência e o surgimento de um campo tão complexo que desenvolveu ganhando cada vez mais espaço em termos políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais. Mas

¹¹LIPOVETSKY, Gilles. *O Império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.24.

¹²Idem. p.31.

¹³Destaca-se que essa data (1340-50) marca a difusão da moda pela Europa Ocidental. Antes dessa expansão houve inovações na aparência e vestuário que ocorreram e não foram suficientes para alastrar por toda a Europa, ou seja, aconteceram e ficaram restritas em suas regiões.

¹⁴LIPOVETSKY, Gilles. *Op. Cit.*. p.32.

¹⁵ROCHE, Daniel. *A cultura das aparências: Uma história da indumentária (séculos XVII-XVIII)*. São Paulo: Edita Senac. São Paulo, 2007. p.61.

não é por não saber que essas mudanças seriam tão revolucionárias que passaram apáticos por esse processo. Inclusive, era justamente o oposto. O fato destes sujeitos buscarem a emulação da aparência dos nobres e, com isso, inventarem novas formas de fazer e vestir que acabaram por incentivar o sistema inaugural da moda.

De todo modo, não se pode pressupor que o sistema da moda está em funcionamento nesse período de modo complexo como se conhece atualmente. A moda baixomedieval possui características e funções de comunicação, apreensão e expressão da realidade, movimentação e identidade (nesse caso com traços muito leves, pois era o momento do surgimento da percepção da individualidade). Dessa forma, destaca-se que a moda desse período possui características que vigoram até os dias atuais, mas de modo principiante.

O gosto pelo luxo confirma-se especialmente na segunda metade do século XIV e durante o século XV. Era um momento em que a sociedade estava habituada às epidemias mais intensas e devastadoras, o que conferia aos contemporâneos uma necessidade de viver intensa e plenamente, afinal, acreditava-se que a morte os rondava em todos os momentos. Desse modo, houve uma descrença nos valores acreditados, que acabaram resultando em grandes heresias, na valorização incipiente do individualismo e na falência dos quadros sociais estabelecidos. O traje acompanhou essas transformações, as perturbações e inquietações dos espíritos, bem como refletiu as preocupações daquele mundo que angustiava.

Segundo Christopher Berry, os artigos de luxo podem ser alimentação, indumentária, moradia e lazer, ou seja, necessidades humanas básicas.¹⁶ Para o autor luxo é um refinamento das necessidades, e ainda, é universal e independente de momentos históricos ou modelos econômicos. Gilles Lipovetsky e Elyette Roux apontam que em todas as sociedades sempre existiu uma forma de luxo, de excesso, mas que nem sempre o conceito de luxo foi o mesmo. Destacam que na Antiguidade o luxo era extremamente restrito, privilégio de reis e faraós. Sobre a Baixa Idade Média o autor aponta que "Em plena era de

¹⁶BERRY, Christopher. *The Idea of Luxury*. A Conceptual and Historical Investigation. Cambridge: Cambridge University Press, 1994. p. 37

desigualdade aristocrática, o luxo tornou-se uma esfera aberta às fortunas adquiridas pelo trabalho, o talento e o mérito, uma esfera aberta à mobilidade social”.¹⁷

Gilles Lipovetsky e Elyette Roux destacam “O luxo é o sonho, o que embeleza o cenário da vida, a perfeição tornada coisa pelo gênio humano.”¹⁸. O dicionário Priberam da Língua Portuguesa¹⁹ define luxo como “modo de vida que inclui um conjunto de coisas ou atividades supérfluas e aparatosas; bem ou atividade que não é considerado necessário, mas gera conforto ou prazer.”. Sobre o que os autores anteriores destacam que Max Weber e Nobert Elias já ressaltaram insistentemente “nas sociedades aristocráticas, o luxo não é algo supérfluo, é uma necessidade absoluta de representação decorrente da ordem social desigual.”²⁰

Nesse momento em que a aristocracia possui o luxo como característica constituinte, esse não pode ser considerado como algo supérfluo. Para os sujeitos componentes da aristocracia o luxo, e sobretudo o vestuário de luxo, era como uma moeda de aceitação social e sobrevivência política. Dessa forma, diminuí-lo a uma noção de algo dispensável ou complementar, para esse período é intensamente limitador. Nessa sociedade o que predominava era o consumo de luxo por prestígio e *status*, com a finalidade de manutenção da posição social, e no caso dos incipientes burgueses, aparentar essa nova camada que não é a de trabalhadores do campo ou de artesãos e nem aristocracia, mas uma categoria de sujeitos que consegue ascender no contexto de declínio do feudalismo.

Assim, se algum sujeito da nobreza não podia demonstrar na sua vestimenta por meio da visibilidade pública uma composição da aparência coerente com o seu *status*, perde o respeito da sociedade. Ou o oposto, quando um sujeito comum se apresenta com elementos referentes às camadas superiores é relacionado a essas e ganha a admiração e o reputação social. No caso dos comerciantes, por exemplo, descuido na aparência poderia indicar desprestígio

¹⁷LIPOVETSKY, Gilles, ROUX, Elyette, *O Luxo Eterno*. Da Idade do Sagrado ao Tempo das Marcas. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.p. 35.

¹⁸Idem. p.19.

¹⁹**Luxo**. In Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/luxo> [consultado em 01-02-2016].

²⁰LIPOVETSKY, Gilles; ROUX, Elyette. *Op. Cit.*, p.34.

perante seus concorrentes e essa noção resultar em uma disputa por *status*, notoriedade e clientes. Dessa forma, o luxo aparece essencialmente para as elites, mas também para as camadas em ascensão, como componente formador de sua noção de identidade e principalmente de sua função pública. Ainda:

com a dinâmica do enriquecimento dos comerciantes e dos banqueiros, o luxo deixa de ser privilégio exclusivo de um estado baseado no nascimento, adquire um estatuto autônomo, emancipado que está do vínculo com o sagrado e da ordem hierárquica hereditária. Em plena era de desigualdade aristocrática, o luxo tornou-se uma esfera aberta às fortunas adquiridas pelo trabalho, o talento e o mérito, uma esfera aberta à mobilidade social. Foi assim que a extensão social do luxo precedeu a revolução da igualdade moderna.²¹

Os dois conceitos são complementares para o objetivo do artigo, só pode-se falar de moda concebendo que nesse momento ela é um aspecto de luxo indispensável na sociedade. Segundo Gilles Lipovetsky, "Com a moda instala-se a primeira grande figura de um luxo absolutamente moderno, superficial e gratuito, móvel, liberto das forças do passado e do invisível".²² Sobre o individualismo, aponta "Como dizia Simmel, a moda sempre une gosto pela imitação e gosto pela mudança, conformismo e individualismo, aspiração a fundir-se no grupo social e desejo de diferenciar-se dele, ainda que por pequenos detalhes".²³ Desse modo conclui:

A moda é outra manifestação dessa preocupação com a particularidade do indivíduo, quaisquer que sejam os movimentos miméticos que aí se manifestem. Novo grande dispositivo do luxo, a moda deriva menos do consumo ostentatório e das mudanças econômicas do que das transformações do imaginário cultural.²⁴

Assim, a moda aparece como um elemento de destaque nas sociedades baixo medievais, merecendo a atenção dos legisladores para regulamentar sobre seus itens. É o que detalhar-se-á mais para frente. A seguir, apresenta-se um pouco da região a ser analisada neste artigo.

²¹Idem. p.35.

²²Idem. p.40.

²³Idem. p.41.

²⁴Idem.

Valladolid

Esse povoamento, localizado a noroeste da Península Ibérica, somente se inicia no período medieval e existe ainda nos dias atuais. As suas cercas foram habitadas, porém de modo bastante instável e com poucos vestígios, em todos os aspectos, o que dificulta bastante seu estudo. De todo modo, a arqueologia tem apontado que a região a que se situa *Valladolid* não tivera qualquer ocupação antes do século XI.²⁵

Essa localidade aparece na história como um núcleo de população rural, uma aldeia pequena e irrelevante, situada na margem esquerda do rio *Pisuerga*, entre as fortalezas de *Simancas* e *Cabezón*, dentro do território dessa última²⁶, e começa a prosperar em fins do século XI.

O aumento da comunidade, o surgimento de um incipiente setor mercantil e a forte prática comunitária conduziram à necessidade de organização do espaço e das relações. Desse modo, no século XI, começam as reuniões da assembleia dos vizinhos, surge o *concilium* ou Concelho, que são origem das posteriores organizações municipais.²⁷

Valladolid contou com uma feira²⁸ - posteriormente ampliada a duas - desde 1156. A feira era o contraponto anual ao mercado semanal que desde as origens da cidade se celebrava no local que posteriormente será a *Plaza Mayor*, na saída da cidade até o sul.²⁹ E nessa região os mercadores de tecidos possuem grande significância, especialmente a partir do século XIV.

Os mercadores de panos, que a partir da segunda metade do século XIV se tornavam por antomásia 'os mercadores', formaram companhias, estabeleceram letras de câmbio pagáveis

²⁵MARTÍN MONTES, Miguel Angel. *La Península Ibérica y el Mediterráneo entre los siglos XI y XII - III. El urbanismo de los estados cristianos peninsulares*. Fundación Santa María la Real, n. 15, p. 153-186, 1999. p. 163. Conforme o autor, neste texto, a primeira referência à vila é em 1072. O mesmo aponta que alguns historiadores formulam hipóteses para que a ocupação aconteça desde o momento celtibérico (ou seja, desde alguns séculos a.C.), porém sem base documental.

²⁶OLMO ITURRIALDE, Alberto del; RODRIGUEZ-ARAGÓN, Fernando Pérez. *Historia de Valladolid: guía didáctica*. Valladolid: Consejería de Educación y Cultura, 1999. p.28.

²⁷Idem.

²⁸"Os mercados, azogue ou mercado quotidiano - do suq muçulmano - e mercatum semanal, existiam desde o fim do século XI na parte ocidental da península. Pouco depois, privilégios régios criaram as primeiras feiras, anuais ou bianuais, em Belorado, em 1116; em 1125 em Ponte de Lima, em Portugal; em 1152 em Valladolid; em 1155 em Sahagun, e em 1178 em Cuenca." RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Estampa, 1995. p. 284.

²⁹OLMO ITURRIALDE, Alberto del; RODRIGUEZ-ARAGÓN, Fernando Pérez. Op. Cit.. p. 28

na data das grandes feiras – Valladolid primeiro, depois Medina del Campo, em Castela, e Tomar, em Portugal-, investindo parte dos seus ganhos na compra de terras e de direitos setentrionais e repartindo com os caballeros o governo das cidades.³⁰

A expansão desenvolve-se pelo núcleo urbano, especificamente a partir do século XII. Esta acontece para além do entorno da *Colegiata*, desenvolve-se o bairro comercial de *San Martín* e a rua de Francos (atual *Juan Mambrilla*), onde acontece o assentamento dos mercadores estrangeiros. Há crescimento também para o subúrbio, conhecido como "*Puebla del Puente*" junto ao único passo sobre o *Pisuerga*, no que será o bairro de *San Nicolás*. Durante os séculos XII e XIII *Valladolid* teve um intenso desenvolvimento, favorecido pelas feiras e privilégios comerciais outorgados pelos monarcas Alfonso VIII e Alfonso X, o sábio. Os estudos sobre isso são escassos, pois há pouca documentação sobre o período e região.³¹ De qualquer forma, tem-se que esse desenvolvimento é incontestável.

A cidade desenvolveu em aspectos sociais, econômicos e, também, políticos, e tornou-se cada vez mais rica, próspera e dinâmica. *Valladolid* apoiou a monarquia em momentos de dificuldades e, em troca, a realeza veio desfrutar da cidade e, em seguida, a converteu em capital, de fato, do reino de Castela no século XV.³²

Após essa brevíssima contextualização espaço-temporal, segue-se ao ponto principal do artigo: as regulamentações sobre a aparência, no espaço de *Valladolid*.

Atas da corte de *Valladolid* de 1351

Redigida durante a Guerra dos Cem Anos (1337-1453), e sob o reinado de Pedro I, a Ata em questão é também conhecida como "*Ordenamiento de menestrales*". O principal objetivo desse ordenamento era minimizar as perdas referente às baixas que a peste negra proporcionou. Nesse regulamento a vadiagem era condenada e a mendicância, os salários e as jornadas de trabalho eram taxados, e não apenas, os horários e modos de trabalho eram definidos para todo o ano e em muitos casos de acordo com as especificidades das

³⁰RUCQUOI, Adeline. Op. Cit.. p. 243.

³¹MARTÍN MONTES, Miguel Angel. Op. Cit.. p.183.

³²RUCQUOI, Adeline. Op. Cit.. p. 211.

estações climáticas. Além disso, os preços dos produtos confeccionados e comercializados eram estabelecidos e criava-se assim uma espécie de grande tabela de valores. A crescente prosperidade do reino e o desenvolvimento da moda evidenciam nas leis que ficam cada vez mais detalhadas no que se refere às peças de luxo. Conforme o trecho abaixo do bloco IV³³, artigo 24:

Além disso deem lhes por par dos sapatos dourados para homem cinco maravedis e pelo par dos sapatos prateados para homem quatro maravedis. E pelo par dos *suecos* dourados seis maravedis e pelo par dos *suecos* de três cintas cinco maravedis e pelo par dos *suecos* de uma cinta quatro maravedis e pelo par dos sapatos de uma cinta dois maravedis. E a tudo isso dourado, que moldem as solas tão boas como agora lançaram.³⁴

Percebe-se no fragmento elementos ricos como sapatos dourados e prateados, *suecos* dourados, ou trabalhados com cintas, uma ou três, que também podem ser dourados. E as solas de qualidade superior as que eram feitas em outro momento. Ou seja, sem dúvida são confeccionadas nessa região peças custosas e de luxo. Afinal, sapatos com cor de ouro não são itens de necessidade básica³⁵.

Além disso, os trabalhadores são específicos e qualificados para esses ofícios³⁶. Os materiais são custosos, não há a possibilidade de desperdício de matéria-prima. Pensa-se que se os artesãos lidam com essas peças, materiais e confeccionam os produtos que são vendidos às camadas mais altas, conseqüentemente com nível de exigência elevado, as produções são de qualidade satisfatória.

³³Destaca-se que a lei suntuária de 1351 é segmentada em blocos. A lógica é que cada seção seria aplicada a determinadas regiões.²⁹⁵ Nesse sentido, aborda-se no artigo apenas os blocos IV e VI, que são os que no subtítulo indicam que valem no território *vallisoletano*.

³⁴Traduzido pela autora a partir das Atas da corte de *Valladolid* de 1351: "Otrosi den les por el par delos çapatos dorados para ome çinco mr. et por el par delos çapatos en platados para ome quatro mr. Et por el par delos çuecos dorados sseys mr. et por el par delos çuecos de tres çintas çinco mr. et por el par delos çuecos de vna çinta quatro mr. Et por el par delas çapatatas de vna çinta dos mr. Et atodo esto dorado, que echen tales ssuelas tan buenas como agora vsan al echar."

³⁵De acordo com Pastoureau, no dicionário das cores do nosso tempo, no verbete "Amarelo", encontramos referência à cor de ouro no tópico relativo ao significado de prosperidade e riqueza. O qual destacamos "o ouro, os tesouros, as moedas. Assimilação amarelo/ouro. Cor dos ricos e dos poderosos (cor do imperador da China)." PASTOUREAU, Michel. *Dicionário das cores do nosso tempo: simbólica e sociedade*. Lisboa: Estampa. 1997. p. 19.

³⁶LEVA CUEVAS, Josefa. El vestido y las leyes suntuárias como configuradores de la indústria têxtil. La collación de Santa María em la Córdoba Bajomedieval. *Ámbitos Revista de Estudios de Ciencias Sociales y humanidades*, Córdoba, n. 9, p. 11-20, 2003. p. 13.

Sobre esse tipo de calçado a lei diz ainda “E a tudo isso dourado, que moldem as solas tão boas como agora lançaram.” que indica um crescente na qualidade de elaboração dos sapatos. Talvez a palavra “boas” seja relacionada à durabilidade, ou à estética, mas com certeza é algo que tem conotação positiva.

No trecho em questão apenas sapatos masculinos são normatizados. O que sugere que apenas calçados para homens tinham tantos adornos ou incomodavam tanto aos demais, a ponto de ser regulamentado. Sobre os sapatos masculinos, François Boucher aponta: “Associando-se a um tipo mais antigo, os sapatos eram geralmente altos e amarrados na parte externa, raramente por dentro, ou então fechados com botões ou fivelas por cima do pé. A sola era simples ou dupla, mas quase sempre, escondida pela gáspea.”³⁷

A hipótese é de que, provavelmente, os sapatos femininos seriam mais simples, sem adornos, sem cores extravagantes, principalmente por ficarem escondidos sob a veste longa, em comparação aos masculinos que eram evidenciados com as vestes mais curtas.

O trecho a seguir, também do bloco IV, correspondente ao artigo 29 apresenta novas questões:

E pelas capas dos prelados forradas por cada uma oito maravedis e pelos *redondeles* dos *prelados* por cada um oito maravedis e pelas *garnachas* por cada uma três maravedis e pelos mantos lombardos forrados com seu *caperote* por cada um oito maravedis. E senão for forrado seis maravedis e pelas mangas *botonagas* pelas mãos de mestres quinze dinheiros.³⁸

Nesse artigo são normatizados trabalhos referentes às roupas de prelados – uma categoria de autoridade eclesiástica. Essas roupas são diferentes das usadas pela população secular e, portanto, possuía modo de confecção e valores diferenciados. A partir disso, estabelecem valores que devem ser pagos aos trabalhadores que confeccionarem tais peças. Observa-se que as peças que são

³⁷BOUCHER, François. *História do vestuário no Ocidente das origens aos nossos dias*. São Paulo: Cosac Naif, 2010. p. 160.

³⁸Traduzido pela autora a partir das Atas da corte de *Valladolid* de 1351: “Et por las capas delos perlados fforradas por cada vna ocho mr. et por los rredondeles delos perlados por cada vno ocho mr. et por las garnachas por cada vna tres mr. et por los mantos lonbardos fforrados con ssu caperote por cada vno ocho mr. Et ssinon ffuere fforrado sseys mr. et por las mangas botonagas por las manos del maestro quinze dineros.”

ferradas, ou seja, com mais uma camada de tecido, custam mais. Isso acontece justamente pelo profissional desprender mais tempo realizando o serviço e por ser mais laborioso.

Destaca-se o fragmento “pelas mangas *botonagas* pelas mãos de mestres quinze dinheiros.” Que apresenta que as mangas quando feitas por mestres custam mais, bem mais, que peças inteiras feitas por artesãos menos qualificados. Esse fato apresenta que existe uma hierarquização entre os artesãos, provavelmente entre especialidades e dentro de cada área deve existir os mais competentes, e conseqüentemente mais custosos. Conforme Josefa Leva Cuevas: “Junto aos tintureiros e sedeiros, os *sastres* ocupavam um lugar importante dentro da rama têxtil, como se indicou anteriormente.”³⁹

O artigo 32 da mesma lei e bloco outorga:

E deem aos tingidores por tingir os panos dessa maneira: pela cara de *escarlata* tingida duas vezes sete dinheiros, e tingida uma vez quatro dinheiros; e por tingir cada *vara* dos outros panos de sorte e de *Malines* e de *Bruxelas* e de *Villa* e de outros panos finos desta maneira com os panos de *Brujes* e fiado de *Gante*, se a tingirem uma vez, quatro dinheiros, e se a tingirem duas vezes seis dinheiros. E pela *vara* dos panos tingidos e azuis três dinheiros e pela *vara* dos panos de *Mntoloj* e de *Fanjaos* e dos outros panos desta maneira e dos fiados dois dinheiros.⁴⁰

Nesse trecho o alvo é o trabalho daqueles que tingem. O critério de estabelecimento de valores nesse caso é o tamanho do tecido, a cor (o pigmento) de tingimento e a quantidade de vezes que o pano sofrerá o processo de coloração. Quanto mais raro e custoso o pigmento que dá cor ao têxtil, mais valores o consumidor deverá desprender. E se desejar que a cor fique ainda mais

³⁹Traduzido pela autora a partir do original: “Junto a los tintoreros y sederos, los sastres ocupaban un lugar importante dentro de la rama textil, como se indicó anteriormente.” LEVA CUEVAS, Josefa. *Op. Cit.* p. 14.

⁴⁰Traduzido pela autora a partir das Atas da corte de *Valladolid* de 1351: “Et den alos tondidores por tondir los pannos en esta manera: por la cara dela escarlata tondida dos vezes ssiete dineros, et tondida vna vez quatro dineros; et por tondir cada vara delos otros pannos de ssuerte et de Malines et de Brusselles et de Villa fforda et delos otros pannos delgados desta ssissa con los pannos de Vrujes et viados de Gante, ssila tondieren vna vez, quatro dineros, et ssila tondieren dos vegadas sseys dineros. Et por la vara delos pannos tintos et blaos tres dineros et por la vara delos pannos de Montolj et de Ffanjaos et delos otros pannos desta ssissa et delos viados dos dineros.”

evidente e fixa, precisará que o processo se repita, e nesse caso, deverá gastar mais.

Destaca-se que as cores ressaltadas no trecho, escarlate e azul, são relacionadas à riqueza. Primeiro por serem tonalidades difíceis de alcançar, segundo porque a origem dos pigmentos é rara e por fim, pois o trabalho de tingir os panos era custoso e acabava alterando consideravelmente o valor total da peça de roupa. Sobre as cores, Maria Giuseppina Muzzarelli aponta: “Os vermelhos em suas diversas tonalidades eram os mais caros e preferidos, embora também fossem apreciadas as diversas gradações do azul e do verde”.⁴¹ Com relação ao serviço de tingimento Josefa Leva Cuevas sublinha: “Este trabalho requería, não só um grande número de obreiros e aprendizes, como ao mesmo tempo uma elevada qualificação profissional, ao ser muito complicada sua atividade, como sublinha Iradiel, já que ‘comprendia uns estudos casos a casos muito pormenorizados de combinações, quantidades e medidas para as distintas tintas e classes de panos’”.⁴²

Ao longo de todo o trecho são citados tecidos diferentes, de localidades diversas, o que indica que são panos de qualidades distintas. E os valores pagos aos trabalhadores também são estipulados em função da qualidade dos fios. O que aponta que alguns fios podem ser mais fáceis e rápidos de tingir que outros. Além disso, pensa-se que também seja um fator de distinção, ou seja, se o sujeito tem condições de adquirir tecido de determinada região e com determinadas propriedades, poderia também desprender valores com o trabalho de tingir, e conseqüentemente, agregar mais valor à peça. Sobre isso Josefa Leva Cuevas aponta:

Este ofício requer uma preparação e qualificação como acontecia com os de tintureiro e sedeiro, já que devia conhecer as qualidades dos panos, sedas, etc., um sentido da estética nos adornos e complementos, e a elaboração própria da vestimenta que requisitava de duas operações: cortar e costurar, duas

⁴¹MUZZARELLI, Maria Giuseppina. Um outro par de mangas. In: SORCINELLI, Paolo. *Estudar a Moda: corpos, vestuários, estratégias*. São Paulo: Senac, 2008. P. 21

⁴²Traduzido pela autora a partir do original: “Este trabajo requería, no solo um gran número de obreiros y aprendices, sino al mismo tempo uma elevada cualificación profesional, al ser muy complicada su actividad, como señala Iradiel, ya que ‘comprendía uns casuística muy pormenorizada de combinaciones, cantidades y medidas para las distintas tintas y clases de paños’”. LEVA CUEVAS, Josefa. *Op. Cit.* p. 13.

técnicas que deviam dominar com perfeição para o que normalmente exerciam aprendizes com outros *sastres* mediante um contrato de aprendizagem mediante notário.⁴³

Destaca-se ainda, que a região de *Valladolid*, é repleta de rios. Estes são fundamentais para o processo de tingimento no período medieval. Nesse sentido, acredita-se que o número de tingidores de tecido da região seja expressivo, porém não se encontrou qualquer referência a esse volume na bibliografia. Conforme Josefa Leva Cuevas:

Para pôr em execução adequadamente estas tinturas e seu processo existiam uma série de inspetores que fiscalizavam a realização de cada operação. As *tintorerías* ou *casas-tine*, como se conheciam na época, tinham necessidade de dispor de água razão pela qual deviam estar próximas a algum curso de água como os rios, ou ter a água no interior do recinto, já que a necessitavam para as operações de lavagem dos paños e como solvente das tinturas, uma vez que para espalhar e dissolver tintas usadas e outras substâncias.⁴⁴

No bloco VI das atas da mesma corte percebe-se que diversos artigos regulavam coisas bastante parecidas com o bloco IV. A diferença entre as seções recai ao fato de que foram organizadas por grupos diferentes da *Real Chancelería de Valladolid*. Nesse caso, o fato de serem artigos próximos demonstra que tais reclamações eram preocupações de ambos os grupos.

Destaca-se alguns trechos que diferem mais dos já analisados por considerar que seja mais proveitoso. Ressalta-se o artigo 27 do bloco VI das atas da lei em questão: “E aos outros sapateiros remendeiros, deem lhes pelas costuras, por cada par de solas das mais duras cinco dinheiros. E pelas medianas

⁴³Traduzido pela autora a partir do original: “Este oficio requiere de una preparación y cualificación como sucedía con los de tintorero y sedero, ya que debía conocer las calidades de los paños, sedas, etc., un sentido de la estética en los adornos y complemento, y la elaboración propia de la vestimenta que requería de dos operaciones: cortar y coser, dos técnicas que debían dominar a la perfección para lo que normalmente ejercían de aprendices con otros sastres mediante un contrato de aprendizaje ante notario.” Idem. p. 14.

⁴⁴Traduzido pela autora a partir do original: “Para cumplimentar adecuadamente estas tinturas y su proceso existían una serie de vedores que vigilaban la realización de cada operación. Las tintorerías o casas-tine, como se conocían en la época, tenían necesidad de disponer de agua por lo que debían estar próximas a algún curso de agua como los ríos, o tenerla en el interior del recinto, ya que la precisaban para las operaciones de lavado de los paños y como disolvente de los tintes, a la vez que para verter tintas usadas y otras sustancias.” Idem. p. 13.

quatro dinheiros. E pelas finas três dinheiros e ademais o melhor que se corcordem."⁴⁵

Nesse fragmento fica claro que os consumidores adquirem os produtos, no caso sapatos, conforme sua condição e necessidade. Ou seja, está disponível nos artesãos e feiras produtos de diversas qualidades e com preços equivalentes, o mais caro com maior qualidade, e o menos custoso com durabilidade inferior. E novamente, o produto de valor mais alto provavelmente é o que demanda mais atenção e labor do seu mestre.

Ressalta-se que o caso em questão é de sapateiros remendeiros, ou seja, aqueles que fazem remendos, que consertam calçados e não que confeccionam peças desde sua etapa inicial. Por ter um artigo separado na lei, pensa-se que seja um profissional diferente do que confecciona o produto desde o início. Ou seria necessário apenas mais um adendo no serviço do mestre de calçados. Imagina-se também que a relação desse artesão com os demais trabalhadores de calçados fosse um pouco conflituosa, afinal de contas, o conserto de um sapato antigo acaba excluindo um comprador de sapato novo. Porém não foi encontrada qualquer referência a essas relações na historiografia. Destaca-se o que a historiadora e geógrafa Josefa Leva Cuevas considera:

Estes se encarregavam de realizar as peças de roupa e, ainda que seu trabalho fundamental fosse elaborar elaborar novas, também podiam remendar as velhas. O setor da indumentária era o mais importante entre os da confecção têxtil por seus produtos numerosos e imprescindíveis, pelo que junto aos *sastres* também destacavam os *calceteros* e *jubeteros* dedicados a realizar calças e *jubetes*, mas dada a relação entre ambas as roupas, estes ofícios, as vezes, são exercidos conjuntamente pela mesma pessoa como consta na documentação de Protocolos analisada em que se indica a profissão como '*jubetero y calcetero*.'⁴⁶

⁴⁵Traduzido pela autora a partir das Atas da corte de *Valladolid* de 1351: "Et a los otros çapateros rremendenes, den les por las coser, po cada par de suelas delas mas rrezias çinco dineros. Et por las medianas quatro dineros. Et por las delgadas atres dineros. e dende ayuso lo mejor que se abenieren."

⁴⁶Traduzido pela autora a partir do original: "Estes se encargaban de realizar las prendas de vestir y, aunque su labor fundamental era la de elaborar prendas nuevas, también podían remendar las viejas. El sector de la indumentaria era el más importante entre los de la confección têxtil por lo numerosoe imprescindible de sus productos, por lo que junto a los sastres también destacaban los calceteros y jubeteros dedicados a realizar calzas e jubones, pero dada la relación entre ambas prendas, estos ofícios,a veces, son ejercidos conjuntamente por la misma persona como consta

Ainda, o fato de remendarem roupas e sapatos confirma que as roupas eram bens de longa duração, custosas e de boa qualidade. Nesse sentido, apesar de todo o simbolismo da vestimenta, a prioridade é que esta fosse de qualidade e durável.⁴⁷ Inclusive porque essas eram, muitas vezes, deixadas de herança.

Destaca-se também a parte “ademais o melhor que se concordem” que indica o limite da lei. Em resumo, aquelas são as opções previstas, as espessuras e densidades das solas que podem ser costuradas em substituição às danificadas. Entretanto, os sujeitos da corte reconhecem a possibilidade de outras situações, de outros tipos de rompimento, avaria e deterioração, e a essas novas e impensáveis alternativas regula que o melhor a fazer é que o trabalhador e o consumidor concordem. Nesse sentido, eles excluem sua interferência e permite que os maiores interessados resolvam. Aparentemente é uma boa tendência, mas pensando nos sujeitos que podem interagir nessa condição (cristãos e judeus, ou cristãos e mouros, por exemplo) talvez resulte em exploração do trabalho do artesão ou também exploração do que precisa do serviço.

Traz-se também o artigo 36 do bloco VI da mesma lei, que apresenta:

E às costureiras do lienço deem lhes por cortar e costurar dessa maneira: pelo quiçote de homem, com seus panos, doze dinheiros; e por coffias e alvanegas, por cada uma três dinheiros. E por camisas de donas sem trabalho, por cada uma um maravedi; e por alcandora sem trabalho, por cada uma um maravedi; e pelos quixotes que são a feitura de pelotes, e pelas quiças dos ganbaxes, por cada uma delas, dois maravedis e pelas sobre peliças dos véus finos, por cada uma seis maravedis. E pelas outras sobre peliças de farto lenço, por cada uma cinco maravedis. E pelas *almexias* e sobre peliças e as camisas, com suas casulas, cinco maravedis.⁴⁸

em la documentación de Protocolos analizada em la que se indica la profesión como ‘jubetero y celcetero.’” *Idem.* p. 14.

⁴⁷Não excluímos os adornos e detalhes das peças, porém a maior parte da vestimenta precisava ser durável. Os sapatos, o pelote, as roupas de baixo, por exemplo, deveriam ter boas e firmes costuras, tecidos resistentes às ações dos sujeitos que as vestem, ao clima e às lavagens.

⁴⁸Traduzido pela autora a partir das Atas da corte de *Valladolid* de 1351: “Et alas costureras del lienço den les por tajar e coser en esta manera: por el quiçote de omme, con sus pannos, doze dineros; e por coffias e aluanegas, por cada vna tres dineros. Et por camisas de duenas sin laour, por cada vna vn mr.; et por alcandora sin laour, por cada vna vn vn mr.; et por los quiçotes que son a fechura de pelotes, e por las quiças delos ganbaxes, por cada vna de estas, dos mr. et por las sobre peliças delos uelos delgados, por cada vna seys mr. Et por las otras sobre peliças de gordo lienço, por cada vna çinco mr. Et por las almexias e sobre peliças e las camisas, con sus casulas, çinco mr.”

Nesse trecho é evidenciado uma característica da produção das peças de roupa e diversos adornos durante o período medieval: eram produzidos por mulheres. Sobre isso destaca-se:

A esse grupo de mulheres, inquietantes, estavam destinadas tarefas específicas, pois era preciso que estivessem ocupadas, sendo a ociosidade considerada particularmente perigosa para esses seres fracos em demasia. O ideal era uma divisão equilibrada entre a oração e o trabalho, o trabalho do tecido. No quarto, fiava-se, bordava-se e, quando os poetas do século XI fazem tentativas de dar a palavra às mulheres, compõem canções 'de fiar'. Das mãos femininas saíam, de fato, todos os enfeites do corpo e os tecidos ornamentados que decoravam o próprio quarto, a sala e a capela, isto é, uma parte considerável do que chamaríamos de criação artística, sacra e profana, mas assentada em materiais tão perecíveis que dela só subsistem hoje ínfimos fragmentos.⁴⁹

Destaca-se que eram elas as responsáveis pelas produções de peças referentes à aparência. E tal fato tinha uma função pedagógica e ocupacional. A lei se encerra, no que se refere à aparência, do seguinte modo:

Isso mesmo mando e tenho por bem que outros menestréis carpinteiros e *aluaniés* e pedreiros, e sapateiros assim do dourado como do outro, e ferreiros e tingidores e alfaiates e vendedores de peles e feitores de freio e lustradores e ourives e *selleros* e *armeiros*, e os outros menestréis de ofícios semelhantes a estes, que trabalhem e usem de seus ofícios e de suas artes, e que deem e trabalhem e façam cada uma coisa de seus ofícios pelos preços que contém esse ordenamento, e que não recebam maior quantia por elas das que acima se contém. E qualquer dos ditos menestréis que maior quantia receberem, ou não quiserem trabalhar e usar de seus ofícios, ou forem ou passarem contra o que nesse ordenamento se contém, sendo provado de maneira dita anteriormente é, que pague pela primeira vez cinquenta maravedis, e por la segunda vez cem maravedis, e pela terceira vez duzentos maravedis; e adiante, por cada vez duzentos maravedis. E se não tiverem bens de onde pagar as ditas penas ou qualquer derlas, que lhe deem por cada vez a pena de açoites que é posta contra os trabalhadores.⁵⁰

⁴⁹ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges (Org). História da Vida Privada: Da Europa Feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 89.

⁵⁰Traduzido pela autora a partir das Atas da corte de *Valladolid* de 1351: "Esso mesmo mando e tengo por bien quelos otros menestrales carpenteros e aluanies e canteros, e çapateros assi delo dorado commo delo otro, e ferreros e tundidores e alffayates e pelligeros, e freneros e açecaladores e orenzes e selleros e armeros, e los otros menestrales de ofícios semejantes destes, que labren e vsen de sus ofícios e de sus mesteres, e que den e labren e fagan cada vna cosa de sus ofícios por los precios que de suso en este ordenamiento se contienen, e que non rreçiban

Ressalta-se o caráter punitivo desse fragmento. Fica definido que os trabalhadores não podem receber mais que o estipulado na lei. Porém, se isso por alguma razão acontecer, determina-se que, no momento que for provado o descumprimento da lei, que o trabalhador pague uma multa. Se voltar a acontecer, a punição é o dobro da primeira. No caso de repetir pela terceira vez, a penalidade é o dobro da segunda, a multiplicação é em progressão geométrica de razão dois. Isso resulta em grandes valores, que interferem bastante na renda do trabalhador. Tal fato possivelmente acontece para impedir que isso aconteça, ou, se acontecer, que seja muito rentável à localidade.

Na lei, há a ainda opção aos artesãos que não tiverem condições de pagar a multa e descumprirem a lei: punição corporal. Esta deveria seguir a lógica da penalidade econômica e seguir multiplicando a quantidade de açoites conforme o número de vezes que fosse descumprida.

Calanca aponta sobre a punição, provavelmente no caso das leis italianas, pois não esclarece sobre qual leis está comentando, mas que é o foco do capítulo do livro em questão:

Pode-se afirmar que na ação do legislador está presente um comportamento ambíguo. Por um lado, veta uma série de objetos arrolados com rigor, por outro, oferece uma saída porem quem consegue renunciar a eles. A 'saída' é a indicação da multa que corresponde a cada transgressão específica. No final das contas, trata-se de um sistema válido para harmonizar 'consciências e substâncias cidadinas'. Promulgando as leis, se tranquilizam as consciências; cobrando multas de quem não as respeita, se restabelecem os equilíbrios econômicos das cidades.⁵¹

E Maria Giuseppina Muzzarelli destaca, outra vez, provavelmente, pois não esclarece sobre qual leis está comentando, para o caso das leis italianas que são seu objeto de estudo:

mayor quantia por ellas delas que de suso se contienen. Et qual quier delos dichos menestrales que mayor quantia rreçibieren, o non quisieren labrar e vsar de sus ofiçios, o fueren o passaren contra lo que en este ordenamiento se contiene, seyendole prouando en la manera que de suso dicha es, que peche por la primera vegada çinquenta mr., et por la segunda vegada çient mr., et por la terçera vegada dozientos mr.; et dende adelante por cada vegada dozientos mr. Et si non ouieren bienes de que pechar las dichas penas o qual quier dellas, quel den por cada vegada la pena de açotes que es puesta de suso contra los labradores.

⁵¹CALANCA, Daniela. *Op. Cit.*. p. 47.

Elementos úteis para compreender a concepção dos legisladores, mas também a cultura e mentalidade de empresa cidadina, no final da Idade Média também é derivado de um exame de medidas punitivas previstas pelos legisladores: multas, apreensões, o castigo físico. Onde estão previstas as apreensões de produtos que muitas vezes possuíam alto custo

Isso indica um desejo de limitar o consumo de punir transgressores. Quanto ao castigo físico, eles só eram previstos para os artesãos que tinham produzido para os clientes peças impróprias para o seu estado. Aos artesãos foram, portanto, necessários e exercer uma espécie de compromisso de seu controle interesse pessoal. Quanto às multas, eles revelam duas coisas: a necessidade de uma mediação razoável entre norma e prática e a oportunidade de obter benefícios para a cidade por não seguir as regras.⁵²

As leis, e também as multas, aparecem nesse sentido como estímulo a novos modos de confecção e de apresentação, afinal quando os sujeitos são impedidos de usar determinadas peças ou adornos, eles não aceitam simplesmente e deixam de usar. O que acontece é que estes buscam formas para burlar essa lei, continuar usando suas vestes e adereços e não serem pegos pelos fiscais. Conforme o trecho abaixo:

E as mulheres demonstram uma esperteza diabólica: um agente (notário) interpela uma elegante exibindo uma toalete enfeitada por uma longa fila de botões: 'Esses botões são proibidos, senhora'. Mas a bela: 'Botões? Mas são copelas! Olhai se não acreditais: onde estão os fustes, e onde estão as casas?' (Sacchetti). No entanto, os responsáveis, humilhados, não capitulam. Com o passar do tempo, o controle, o domínio mesmo do legislador sobre o privado não se abrandam.⁵³

Esse trecho apresenta um exemplo de burla cometido por uma senhora em um nível elevado de capciosidade. Inicialmente, destaca-se a associação da

⁵²Traduzido pela autora a partir do original: "Elementi utili a capire il disegno dei legislatori ma anche la cultura e la mentalità della società cittadina alla fine del medioevo si ricavano anche dall'esame dei provvedimenti punitivi previsti dal legislatori: multe, sequestri, punizioni fisiche. Dove sono previsti sequestri di beni che spesso erano di alto costo ciò indica la effettiva volontà di limitare i consumi e di punire i transgressori. Quanto alle punizioni fisiche, esse erano previste solo per gli artigiani che avessero confezionato per i clienti capi non idonei al loro status. Gli artigiani dunque erano tenuti a esercitare una sorta di controllo a discapito del loro interesse personale. Quanto alle multe, esse rivelano due cose: la necessità di una ragionevole mediazione fra norma e prassi e la opportunità di ricavare vantaggio per la città dal mancato rispetto delle regole." MUZZARELLI, Maria Giuseppina. *Vesti e società. Modelli teorici e realtà cittadine: la testimonianza delle leggi suntuarie*. In: *Formes de convivência a la baixa edat metjana*. Lleida: Pagés editors, 2015. P.143-154. p. 145.

⁵³ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges (Org). *Op. Cit.*. p.305.

característica “esperteza” da mulher à religiosidade e, no caso, ao diabo, atribuindo negatividade. Além disso, aponta-se que a explicação para a não aplicabilidade da lei dos botões recai sobre a configuração da peça e do detalhe. Ou seja, os elementos infratores não são efetivamente botões, são copelas (recipiente pequeno truncado em forma de cone ou pote, feito de diversos materiais) costuradas ao tecido, mas possuem aparência de botões, tanto que os agentes tentaram registrar como infração.

Esse exemplo é útil, inclusive, para arrematar, com caso cotidiano da legislação suntuária sobre vestimentas e adornos, o que foi analisado e discutido ao longo do texto. O mais relevante era a aparência, assemelhar o máximo possível ao visual da nobreza. No caso, mesmo sem acesso aos artesãos com domínio de confecção e aplicação dos botões, ou sem os próprios botões, o objetivo da apresentação equivalente, foi conquistado.

Considerações finais

As leis suntuárias permitem alcançar a sociedade e perceber suas interações sociais, econômicas, políticas, algumas expressões da religiosidade em comunidade e determinadas características geográficas.

A aparência, e, especificamente, as peças de roupa e seus adornos foram fatores relevantes de identificação e diferenciação social. Nesse sentido, eram desejados pelos que estavam enriquecendo, por meio do comércio ou de outras funções. Ter uma imagem, a aparência, como a das camadas mais altas é a maior proximidade que os sujeitos ascendentes possuem em relação à aristocracia urbana. Até a Baixa Idade Média, a sociedade era muito rígida quanto a sua hierarquização social. A partir desse momento, com o desenvolvimento da situação econômica de alguns sujeitos e o desenvolvimento da emergente cultura de moda, a estratificação vertical começa a ter algumas ressalvas. A imagem pessoal opulenta daqueles que não pertenciam às camadas mais altas e não possuíam títulos dificulta bastante a manutenção da estrutura vigente anteriormente.

Acredita-se que a emergência da moda nesse momento interfere diretamente na sociedade. Principalmente nos aspectos: de incentivo à individualização do sujeito, a partir da noção de que este por meio da roupa se

insere no grupo, mas também se distingue enquanto singular, com alguma característica própria, das demais pessoas pertencentes ao coletivo em questão; mobilidade social, os personagens dessa sociedade possuem desenvolvimento econômico e com essas novas vestimentas e aparência de modo geral, são apresentados à possibilidade de aparentar essa ascensão de modo cotidiano; como possibilidade de aumentar a economia local e dos próprios comerciantes por meio da compra e venda de produtos referentes à aparência.

De modo geral, pensa-se a roupa nos séculos XIII e XIV como uma estratégia social. Ou seja, por meio da vestimenta o sujeito poderia inserir-se em determinado grupo, aproximando o máximo possível sua aparência à do grupo desejado. Desse modo, receberia o mesmo tratamento que todos os pertencentes àquela camada social ou agrupamento. Outra opção era a segregação que acontecia também no espaço da expressão pessoal. Esta consistia em estipular signos distintivos aos grupos que eram marginalizados naquela sociedade.

A normativa suntuária tem como função manter a ordem estabelecida. Nesse sentido, nega amplamente a novidade, recusa o luxo às camadas ascendentes, mantém as vestimentas de determinados grupos sociais (como os religiosos, os militares, os magistrados), estabelece a segregação visual dos marginais (por exemplo, religiosos, doentes, libidinosos). Cumprindo essas prerrogativas a hierarquia seria mantida e, conseqüentemente, a ordem permaneceria como convencionada.

Dessa forma, acredita-se que um dos objetivos para a elaboração das leis suntuárias tenha sido a criação de um código de aparências, de modo que os sujeitos sejam identificados conforme sua condição social em termos religiosos, econômicos e de sexo. Porém, não se considera que seja o único objetivo. Pensa-se que, percebendo a ineficácia das leis nos primeiros momentos, a corte acaba por imprimir multas aos que descumpriam às normatizações como modo de arrecadas fundos para a manutenção da cidade. Conforme Maria Giuseppina Muzzarelli destaca:

Além disso, diferentemente da normativa do século XIII, que recomendava a todos os cidadãos a modéstia e vetava os

desperdícios, os múltiplos éditos do século XIV têm como traço comum a identificação daqueles que estão exonerados de tais restrições. De fato, afirma Muzzarelli, as normas suntuárias da Idade Média não eram concebidas somente com o 'escopo de conter os luxos e de limitar importações e despesas, mas também (eu diria sobretudo) para fixar um código detalhado de aparência.⁵⁴

Pontua-se que era necessário detalhar o código de aparências justamente para manter a ordem social, ou, pelo menos, tentar conter os excessos que atacavam diretamente a manutenção dessa ordem. Ou seja, os sujeitos que se reuniam na corte perceberam diversas variações de aparência, em termos de tecidos, cores, comprimento de roupas, adornos, sapatos e penteados, e estabeleceram regras com relação a esses novos elementos. As normas, de *Valladolid* no século XIV, especificamente a lei de 1351, aparecem reafirmando a ordem vigente. Nesse sentido, toda a ameaça que as variações da aparência causavam pareciam ser solucionadas.

Entretanto o que mais acontece, e sobre o que a maioria dos estudiosos das leis suntuárias concordam, é que essas foram pouco cumpridas. Os sujeitos acabavam criando novas combinações de tecidos, adereços, penteados e burlavam as leis. Ou simplesmente aceitavam as multas que eram impostas àqueles que infringissem e seguiam utilizando suas roupas e manipulando a aparência instituída a cada grupo. Uma consequência desses fatores é a hierarquia estratificada que começa a ruir e a abrir espaço para grupos ascendentes, a longo prazo.

A região de *Valladolid*, e a Península Ibérica como um todo, são palco de guerras por motivações religiosas e territoriais por aproximadamente sete séculos. O que acontece é que durante esses séculos houve períodos de paz, sem batalhas, porém com os grupos protagonistas da disputa habitando os mesmos locais. O resultado é que por mais que sejam opositores, eles interagem cotidianamente e interferem, a longo prazo, na cultura do outro. Percebe-se essa influência na linguagem, na alimentação, nas formas de trabalho e também nas vestimentas e adornos. No caso das roupas, da Península Ibérica de modo geral,

⁵⁴CALANCA, Daniela. *Op. Cit.*. p.47.

e especificamente da localidade de *Valladolid*, tem-se principalmente a utilização de sedarias, vindas do oriente e por meio dos mouros.

Ressalta-se que a aparência se distinguia especificamente nos detalhes, as peças de vestimenta e a base das roupas se alteraram pouco de um grupo social para outro. O que se altera e diferencia os perfis são os detalhes, os adornos, os tecidos com que são feitos, as cores e as origens do tecido.

Em resumo, as leis suntuárias de modo geral, e as outorgadas em *Valladolid*, não tiveram eficácia comprovada. Mas sem dúvidas, o não cumprimento das leis e o pagamento das multas foram métodos significativos para recolher fundos para a conservação da cidade.

Glossário

O glossário que segue abaixo tem como principal função esclarecer determinados termos que aparecem na documentação medieval que trata de vestimentas apresentadas nesse texto. Alguns termos são encontrados também na bibliografia sobre o mesmo tema, porém sem referência ao significado, a grosso modo, são termos muitas vezes naturalizados. O critério de seleção de palavras que seriam contempladas no glossário foi o aparecimento nas fontes estudadas, no caso, a lei de 1351.

O Glossário apresentado resulta da investigação dos diversificados termos e expressões relacionados a tecidos, têxteis, processos de fabrico, ofícios relacionados à aparência. Para essa pesquisa foi realizada consulta à base de dicionários da "Real Academia Espanhola"⁵⁵, "Vocabulário de comércio medieval"⁵⁶ e dicionários de língua portuguesa.⁵⁷

Em resumo, o ato de buscar o significado das locuções desconhecidas e do alcance de um fácil entendimento do seu sentido, significado, função, ou definição, conduziram-nos à elaboração dessa relação de termos.

A

Alcandora – vestimenta como uma camisa simples.

⁵⁵Acesso online durante os anos 2015, 2016 e 2017 pelo site: <http://dle.rae.es/>.

⁵⁶Acesso online durante os anos 2015, 2016 e 2017 pelo site: <http://www.um.es/lexico-comercio-medieval/index.php/vocabulario>.

⁵⁷Acesso online durante os anos 2015, 2016 e 2017 pelo site: <https://www.priberam.pt/dlpo/>, <http://www.dicionarioinformal.com.br/>, <http://michaelis.uol.com.br/>.

Almexia – espécie de túnica que cobre o vestuário vulgar. Peça de vestimenta tradicional dos mouros.

Aluanie – Categoria profissional. Não foi encontrada sua atribuição.

Armeiro – Categoria profissional relacionada a elaboração e montagem de armaduras.

C

Calcetero- pessoa que tem por ofício fazer calças de pano.

Caperote – o mesmo que saya e gonela. Consiste em uma espécie de túnica de altura variável, majoritariamente na altura da panturrilha, que se fechava com um cinto. Poderia ser folgada, o modelo mais comum, ou com uma saia aberta para montar a cavalo. Usada

E

Escarlate- é composto por vermelho e laranja. Tradicionalmente, escarlate é a cor da chama, mas também pode refletir a cor do sangue; nome de um tecido de lã ou seda dessa cor.

G

Ganbax- peça de roupa masculina relacionada à proteção em batalhas. Produzida com tecidos e materiais resistentes. Cobre a parte do tronco do corpo.

Garnacha – o mesmo que tabardo. Nos séculos XIII e XIV, refere-se a uma espécie de capote com capuz abotoado e mangas. No século XV, refere-se a um casaco folgado, com grande capuz e mangas, que os homens usavam sobre uma espécie de colete e as mulheres, sobre um corpete.

J

Jubetero – pessoa que tem por ofício fazer jubetes.

Jubete-colete coberto de malha de ferro usado pelos soldados espanhóis até final do século XV.

L

Lienço – vocabulário daqueles que tem como ofício fiar. Dito sobre algum fio ou sobre a seda: de fios dobrados por pouco torto.

M

Maravedís – Moeda espanhola de ouro, efetiva umas vezes e outras imaginária, que teve diversos valores e qualificações. O maravedí era o nome de várias moedas ibéricas de ouro e prata, em seguida, entre os séculos 11 e 14 eo nome de diferentes unidades de contabilidade Ibérica entre os séculos 11 e 19.

P

Pelote – Roupa de cima sem manga. Usado tanto por homens como por mulheres, com uma diferença, comprimento. As mulheres tinham de pelotes mais do que homens, até mesmo um ou dois vãos mais do que sua estatura. Sua

característica principal e única são as grandes aberturas em armholes, chegando à cintura ou quadril dependendo o gosto de seu portador, bem como o aperto no peito e nas costas. A diferença entre o pellote da parte superior e as classes mais baixas foi o tipo de tecido (materiais, corantes) mas não a forma, assim que a riqueza dos materiais se refere ao status nobre de seu dono.

Q

Quiçote/quixote- peça de roupa, similar à capa ou ao pelote.

R

Redondel-Capa sem capuz e redonda na parte inferior.

S

Sastre-pessoa que tem por ofício cortar e costurar roupas, principalmente de homens.

Seda - A seda foi introduzida na Península pelos árabes, iniciando assim a instalação do comércio de seda e oficinas de tecelagem, resultando em um material caro e exclusivo.

Sellero- Categoria profissional. Aquele que fabrica selas.

Sueco – peça de indumentária usada nos pés, sapatos. Espécie de chinelo usada por mulheres e comediantes.

V

Vara – medida comercial equivalente a 110 centímetros.

Bibliografia

ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges (Org). **História da Vida Privada**: Da Europa Feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BERRY, Christopher. **The Idea of Luxury**: A Conceptual and Historical Investigation. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

BOUCHER, François. **História do vestuário no Ocidente das origens aos nossos dias**. São Paulo: Cosac Naif, 2010.

CALANCA, Daniela. **História Social da Moda**. 2ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2008.

CRANE, Diana. **A moda e seu papel social**: classe, gênero e identidade das roupas. Tradução de Cristiana Coimbra. 2 ed. São Paulo: Editora Senac, 2013.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/luxo> [consultado em 01-02-2016].

Dicionários: **Priberam. Informal e Michaelis**. Acesso online durante os anos 2015, 2016 e 2017 pelo site: <https://www.priberam.pt/dlpo/> , <http://www.dicionarioinformal.com.br/> , <http://michaelis.uol.com.br/> .

LEVA CUEVAS, Josefa. El vestido y las leyes suntuárias como configuradores de la indústria têxtil. La collación de Santa María em la Córdoba Bajomedieval. **Ámbitos Revista de Estudios de Ciencias Sociales y humanidades**, Córdoba, n. 9, p. 11-20, 2003.

LIPOVETSKY, Gilles, ROUX, Elyette, **O Luxo Eterno**. Da Idade do Sagrado ao Tempo das Marcas. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MARQUES, António Henrique Rodrigo de Oliveira. **A sociedade Medieval Portuguesa**: aspectos da vida quotidiana. 6 ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010.

MARTÍN MONTES, Miguel Angel. **La Península Ibérica y el Mediterráneo entre los siglos XI y XII - III**. El urbanismo de los estados cristianos peninsulares. Fundación Santa María la Real, n. 15, p. 153-186, 1999.

MUZZARELLI, Maria Giuseppina. Um outro par de mangas. In: SORCINELLI, Paolo. **Estudar a Moda**: corpos, vestuários, estratégias. São Paulo: Senac, 2008.

MUZZARELLI, Maria Giuseppina. Vesti i società. Modelli teorici e realtà cittadine: la testimonianza dele leggi suntuarie. In: SABATÉ, Flocel (ed.). **Formes de convivência a la baixa edat metjana**. Lleida: Pagés editors, 2015. P.143-154.

OLMO ITURRIALDE, Alberto del; RODRIGUEZ-ARAGÓN, Fernando Pérez. **Historia de Valladolid**: guía didáctica. Valladolid: Consejería de Educación y Cultura, 1999.

PASTOUREAU, Michel. **Dicionário das cores do nosso tempo**: simbólica e sociedade. Lisboa: Estampa. 1997.

Dicionário. **Real Academia Espanhola**. Acesso online durante os anos 2015, 2016 e 2017 pelo site: <http://dle.rae.es/>.

ROCHE, Daniel. **A cultura das aparências**: Uma história da indumentária (séculos XVII-XVIII). São Paulo: Edita Senac. São Paulo, 2007.

RUCQUOI, Adeline. **História Medieval da Península Ibérica**. Lisboa: Estampa, 1995.

Vocabulario de Comercio Medieval Legado Gual Camarena. Acesso online durante os anos 2015, 2016 e 2017 pelo site: <http://www.um.es/lexico-comercio-medieval/index.php/vocabulario>.

Recebido em: 27/11/2020
Aprovado em: 13/01/2021